



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Projeto de Resolução N.º003/2025

APROVADO

EM: 11 / 04 / 2025

PRESIDENTE Caio 1º SECRETÁRIO Reinaldo

“Regulamenta a concessão de diárias na Câmara Municipal de Ibititá, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas Pela Lei Orgânica, de acordo ao Regimento Interno, e após aprovação pelo Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Concessão de Diárias aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Ibititá, Estado da Bahia, nos termos desta Resolução, que passa a vigorar com os seguintes valores:

CLASSE	CARGOS/FUNÇÕES	VALOR NO ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
I	Servidores	R\$ 200,00	R\$ 300,00

§ 1º As diárias, quando devidas aos Servidores da Câmara Municipal de Ibititá-Ba, terão o caráter indenizatório a título de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando dos deslocamentos para fora do território do Município no desempenho de suas funções.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento e será devida quando o Servidor afastar-se por de 12 (doze) horas consecutivas, exigindo pernoite, considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Quando não se fizer necessário pernoite nos deslocamentos previstos nos incisos I e II do art. 4º desta Resolução, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

§ 4º Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja servidor do Órgão concedente, salvo em caso de Servidor cedido.

§ 5º A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens, alimentação e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviços e desempenho de funções, para localidade diversa da Sede do Município ou circunscrição municipal e serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Art. 2º. Fica fixado o quantitativo de diárias anual a ser atribuídas aos servidores da Câmara Municipal, efetivos ou comissionados, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço da Câmara Municipal ou do Município de Ibititá para tratar de assuntos de interesse do Município ou de representação destes, ou ainda para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento, dentre outros eventos oficiais.

§ 1º O servidor poderá receber até 06 (seis) diárias por ano.

§ 2º O limite de diárias expresso nessa Resolução poderá ser aumentada em casos excepcionais e de extrema importância ou quando esta não for suficiente para custear a viagem a ser empreendida, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

§ 5º Ao servidor público da Câmara Municipal de Vereadores, que exerce a função de motorista, caberá a este quantas diárias forem necessárias, desde que devidamente justificada, requisitada e autorizada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. A concessão de diária se dará através de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, precedida de requisição do interessado (Modelo - Anexo I) e Solicitação de Utilização de Veículo (Modelo - Anexo II) em caso utilização de veículo da Câmara Municipal de Ibititá - BA, constando as características e os motivos da viagem, observado o que dispõe o art. 4º desta Resolução.

§ 1º As diárias deverão ser providas de empenho prévio, devendo as mesmas ser pagas mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do Servidor, cabendo a estes a eventual restituição dos valores excedentes e não realizados, ou qualquer irregularidade na apresentação da respectiva documentação de prestação de contas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

prevista nesta resolução, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, o desconto do valor indevido será feita mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento, o Servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

§ 3º Se por alguma circunstância o deslocamento não ocorrer, o Servidor fará a restituição das diárias recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º A Requisição e Concessão mencionadas no *caput* deste artigo seguirão os modelos constantes do Anexo I e III, peças integrantes desta Resolução.

§ 5º Quando o deslocamento em viagem for com veículo da Câmara Municipal, o motorista deverá encaminhar Solicitação de Utilização de Veículo para o atendimento dos objetivos mencionados no *caput* deste artigo, que seguirá o modelo constante do Anexo II, peça integrante desta Resolução.

Art. 4º. A diária será requerida por escrito e protocolada junto a Secretaria da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início do período de diária.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido por determinação e autorização da Presidência da Câmara Municipal, para viagens emergenciais de Servidores, para tratar de interesses do Município e/ou do Poder Legislativo.

Art. 5º. Os valores das diárias obedecerão ao disposto em Lei Municipal específica.

Art. 6º. Os relatórios de viagem (Modelo - Anexo III) deverão conter, dentre outros, os seguintes elementos:

I - beneficiário e cargo ou função;

II - cidade de destino;

III - descrição do roteiro de viagem, contendo data e horário de saída e data e horário de chegada em Ibititá - BA, data e horário de chegada e data e horário de saída do destino;

IV - descrição do objetivo da viagem, discriminação dos conteúdos e palestras e/ou aulas ministradas, certificados contendo carga horária e temários, nos casos de cursos, seminários e similares.

Art. 7º. Cada beneficiário de diária deverá trazer para anexação na nota de empenho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

da respectiva despesa, comprovantes do deslocamento realizado, tais como notas de despesas de restaurantes e de hotéis, bem como de outros fornecidos pelas empresas realizadoras dos eventos, quando este for o caso.

Parágrafo único. Quando a concessão de diária seja destinada para participação em eventos de aperfeiçoamento pessoal, deverão ser anexados nas respectivas notas de empenhos os seguintes comprovantes:

- a. cópias dos folders do evento;
- b. cópias das listas de presenças ou declarações de presenças, quando fornecidas pela empresa ou órgão responsável pelo evento;
- c. cópias dos recibos ou notas fiscais da inscrição;
- d. cópias dos certificados ou atestados de frequência, contendo carga horária, período de realização e temas ministrados.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibititá – BA, 12 de março de 2025.

Paulo César Dourado Bastos

Presidente

Guimailton Reis de Jesus

Vice-Presidente

Lieni Seixas C. Pereira

1^a Secretária

Maria de Souza M. Araújo

2^a Secretária